

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação Inicial no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade.

2. JUSTIFICATIVA

A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência.

A certificação serve para declarar explicitamente que determinada situação é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados, devendo ser reavaliada e renovada periodicamente.

O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à instituição. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

Portanto, podem ser enumeradas como vantagens que a certificação proporciona para as instituições:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua;
- h) Flexibilidade nos limites de investimentos da Resolução 3.922/10.

Considerando a importância da certificação para a sustentabilidade do Instituto, após estudo e análise primária, constatou-se a necessidade da contratação de assessoria, comprovadamente qualificada em RPPS, com experiência em serviço de características similares ao do objeto, para acompanhamento e execução dos trabalhos dada a complexidade das ações e ao fato da equipe técnica do IPSEMA não deter experiência necessária para se adequar a todos os processos exigidos para o nível de certificação pretendido.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação Inicial no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes RPPS, compreendendo: Abertura formal do processo de certificação; Realização da Pré auditoria (Auditoria documental remota); Auditoria de Certificação (in-loc); Emissão do Termo de Concessão da Certificação Institucional.	Serviço	01		
02	Auditoria "Follow-up" para verificar não conformidades, após a realização da Auditoria e antes da concessão da Certificação	Serviço	01		
	TOTAL				

Parágrafo único: O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, bem como análise crítica documental.

4. DETALHAMENTO DA CARGA HORÁRIA DAS AUDITORIAS DO CICLO:

- Tipo de Auditoria: Pré-Auditoria – Documental. (1,0 homem dia (hd));
- Justificativa (se aplicável): Avaliação documental pelo contratado de forma remota, o RPPS deverá enviar a documentação para análise;
- Auditoria de Certificação – In-loc. (2,0 Homens Dia (HD))
- Nível de aderência da certificação: I
- Período de vigência do certificado: 3 anos
- Números de habitantes (ente federativo): 113.121 habitantes
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Pré-Auditoria Documental:

5.1.1. Consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências da CONTRATADA, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos das Normas.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

5.2. Auditoria Certificação:

5.2.1. A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à (s) Normas. O serviço será realizado nas instalações da CONTRATANTE.

5.2.2. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao Atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência do contratado:

5.2.2.1. Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);

5.2.2.2. Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);

5.2.2.3. Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);

5.2.2.4. Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).

5.2.2.5. Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada Dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

5.2.3. Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 5.2.2.1., 5.2.2.2., 5.2.2.3.

5.3. Auditorias Periódicas In-loco (obrigatório para nível III e IV). (Evento não contratado pela RPPS)

5.3.1. As Auditorias Periódicas serão realizadas em caso da obtenção do Termo de Concessão da Certificação Institucional e destina-se a verificar se a CONTRATANTE mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão.

5.3.2. Auditorias Periódicas consiste em auditoria In-loco realizada nas dependências da RPPS, para assegurar que o Sistema da RPPS continua aderente às Normas e para verificar eventuais oportunidades de melhoria.

5.3.4. Para as RPPS que se certificaram nos níveis III e IV será obrigatório a realização de Auditoria de supervisão anual, durante a vigência do certificado. Para as RPPS que se Certificarem nos níveis I e II a auditoria de supervisão não é obrigatório, porém a RPPS pode indicar interesse no momento da contratação.

5.3.5. Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de auto avaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

5.4. Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"

5.4.1. As auditorias "Extras" consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à (s) Norma (s) de Referência.

5.4.2. As auditorias "Follow-up" consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à (s) Norma (s) de Referência.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

5.4.3. Os custos referentes às auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão pagos pela CONTRATADA conforme descrito no item 11 do preâmbulo deste instrumento.

5.5. Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas:

5.5.1. Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, a CONTRATADA fixará prazos para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de "Follow-up".

5.5.2. O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no preâmbulo deste instrumento.

5.5.3. As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

5.5.4. Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência.

5.5.5. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10% do valor do serviço contratado.

6. DA CERTIFICAÇÃO:

6.6.1 A certificação Institucional da CONTRATANTE poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

6.6.2. A recomendação de certificação Institucional da CONTRATANTE será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas da CONTRATADA e da (s) Norma (s) de Referência citadas no preâmbulo deste contrato.

6.6.3. Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a CONTRATANTE, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à CONTRATANTE.

6.6.4. Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar Revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada à CONTRATADA no prazo Máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.

6.6.5. Caso a CONTRATANTE discorde do parecer da CONTRATADA poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.

6.6.6. O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pela CONTRATADA deverá Obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

6.6.7. Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a CONTRATANTE não venha a obter o Termo.

6.6.8. A CONTRATADA não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da CONTRATANTE, do

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a Norma aplicável, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços da CONTRATADA contratados neste instrumento.

6.6.9. A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

6.6.10. À manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na Norma descrita deste contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;

6.6.11. O RPPS deverá executar procedimentos periódicos de auto avaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

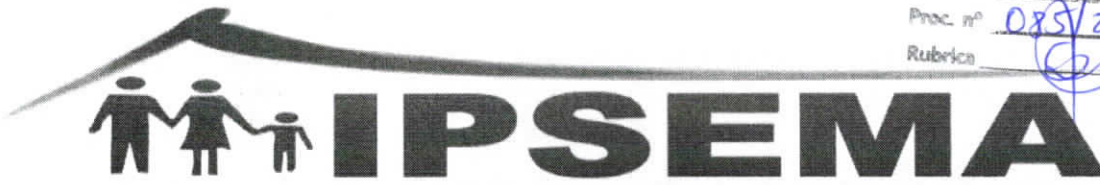
6.6.12. Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

6.6.13. Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

6.6.14. Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.

6.6.15. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

6.6.16. É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Forma nº 08
Proc. nº 085/21
Rubrica

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

U. O	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0035.2.159	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de ter. pessoas jurídicas	1430 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.8.1. Além de outras obrigações definidas neste instrumento a CONTRATADA se obriga:

8.8.2. Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

8.8.3. Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.

8.8.4. Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site da CONTRATADA para fins de informação pública.

8.8.5. Quando a CONTRATADA for obrigada por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas.

8.8.6. Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

8.8.7. Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.

8.8.8. Nesse sentido, a CONTRATADA atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.8.9. Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.8.10. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATADA poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da CONTRATADA, permanecendo esta, integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

9. DO CONTRATANTE:

9.9.1. Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a CONTRATANTE se obriga:

9.9.2. Facilitar o acesso da equipe auditora da CONTRATADA, devidamente credenciada, à Documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos nos itens 5.1, 5.2, 5.3 deste contrato;

9.9.3. Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.

9.9.4. Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

9.9.5. Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

9.9.6. Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar a CONTRATADA no processo de certificação.

9.9.7. Manter-se em dia com os pagamentos devidos a CONTRATADA.

9.9.8. Informar à Equipe Auditora da CONTRATADA os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e equipamentos de Proteção Individual necessários.

9.9.9. Consultar periodicamente os procedimentos da CONTRATADA no site da contratada e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.

9.9.10. Estar ciente e de acordo com em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

10. DO VALOR

10.1. Pelos serviços prestados, a CONTRANTE deverá pagar o preço constante no item 3.0 já inclusos todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços contratados.

10.1.2. Os valores acima cobrem as seguintes fases do processo de certificação:

10.1.3. Abertura formal do processo de certificação;

10.1.4. Realização da Pré-auditoria (auditoria documental que será realizada no escritório da CONTRATADA);

10.1.5. Auditoria Inicial de Certificação (In loco);

10.1.6. Emissão do Anexo 3 – Termo de Concessão da Certificação Institucional.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Condições de Pagamento:

11.1.2. 50% em até 10 dias após o início da Pré-auditoria

11.1.3. 50% após realização da auditoria de certificação

11.1.4. Em caso de necessidade de Auditorias “Extra” em função de denúncias do mercado, a CONTRANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por meio-período de auditor.

11.1.5. Em caso de necessidade de Auditorias “Follow-up” para verificar as correções das não conformidades sem necessidade de visita, após a realização da auditoria de certificação e antes da concessão da Certificação, será cobrado valor adicional de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.1.6. Os custos de logística (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem) já estão inclusos no preço total desta proposta.

11.1.7. Será permitido às partes alterar as datas dos eventos estabelecidos acima com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

11.1.8. O pagamento será realizado diretamente na conta que o prestador de serviços apresentarem no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND conjunta do INSS e Receita Federal), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade com o Município (CND Tributos) e Certidão Trabalhista.

Banco:

Agencia:

Conta corrente:

Favorecido:

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.1.2. I. Advertência;

13.1.3. II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

13.1.4. III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

13.1.5. IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

13.1.6. V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

13.1.7. VI. O **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

13.1.8. VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.9. VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

CNPJ: 11.569.190/0001-89

concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.10. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

13.1.11. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

13.1.12. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, será aplicado o previsto no inciso VII, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

13.1.13. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

13.1.14. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

14. DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

14.1.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

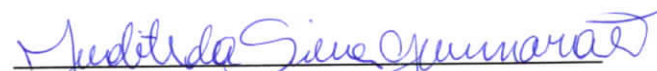
- A) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- B) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- C) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- D) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- E). No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o devido pagamento dos serviços prestados até o comunicado da rescisão.
- F). No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CNPJ: 11.569.190/0001-89


15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato a ser firmado, decorrente do presente termo, será da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

Açailândia (MA), 29 de setembro de 2021.


Judite da Silva Guimarães
Diretora do Departamento Administrativo.
Portaria nº 009/2021-IPSEMA

Aprovado em 29 / 09 de 2021


Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021 - GAB